

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037000835

Nome: ESCOLA MUNICIPAL RAMÃO MARTINS DE SOUZA

Assunto: **RECREDECIMENTO E RENOVAÇÃO DE DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 196/2020

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Romão Martins de Souza**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Manoel Severiano Rodrigues S/N, centro em Santa Rita do Araguaia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação de autorização de funcionamento, para ministrar a educação infantil e ensino fundamental 1º ao 5º ano.

- Consta no auto os seguintes documentos:
- Ofício nº 039/2019- fls., 02;
- Ofício nº 020/2019 - fls., 03;
- Relatório da CRE - fls., 04/12.,
- Resolução nº 177 de 23 de março de 2017., fls 13/21;
- P P P - fls., 023/073 e 143;;
- Regimento Escolar - fls., 074/140;
- Relatório da Infra estrutura da escola - fls., 141;
- Matriz Curricular - fls 142;
- Síntese Curricular - fls., 144/166;
- Quantidade de alunos por sala de aula - fls., 167;
- Nominata dos professores - fls., 168;
- Titularidade dos professores - fls ., 169/198;
- Relação do Acervo - fls ., 199/208;
- Quadro de alunos por sala - fls ., 209;
- relatório das atividades pedagógicas - fls., 210;
- Conselho Escolar- fls., 211/223;
- Lista de Alunos de 2018 e 2017 - fls 224;EB - fls ., 225;
- Relatório da CRE - fls ., 226/230;
- Ofício do Alvará de Funcionamento - fls., 231
- Alvará de Vigilância Sanitária - fls ., 232/233
- Alvará de Licença de 2019 - fls., 23
- Atas de resultados de aprovação de alunos de 2019- lançado no SEI

## 2. Análise

A **Escola Municipal Romão Martins de Souza**, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento, da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano,

por meio da Resolução CEE/CEB N.177 de 23 de março de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A escola funciona nos horários matutino e vespertino, regime seriado, a área construída é de 254;64m<sup>2</sup>, sendo dividido em 02 pavilhões,. O do lado esquerda é composto por: 01 sala da diretoria completa, 03 salas de aula equipadas, 02 salas menores com capacidade para 18 alunos, 01 cozinha completa e equipada, 01 depósito para armazenar alimentos. No segundo pavilhão tem 02 salas de aula equipadas, o pátio é na terra batida, sem piso, 01 banheiro feminino com 03 sanitários, 01 banheiro masculino com 03 sanitários, banheiros dos professores, todas as instalações revestidas de cerâmica. todos estão em boas condições de uso, limpos e higienizados, com todos outros equipamentos e utensílios para o funcionamento da escola.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, tem uma área de circulação entre os pavilhões, mas não foi informado se há uma área livre para possível construção
2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

### 3. VOTO POR

- **Recredenciar Escola Municipal Romão Martins de Souza** situada Manoel Severiano Rodrigues s/n, centro de Santa Rita do Araguaia/GO, como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição durante o período de autorização cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010; número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais vídeo gráficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 80 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”*

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 80- (...)*

*Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;*

*Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”*

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 152 –*

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar; auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 06 dias do mês de março de 2020.

**Maria Ester Galvão de Carvalho**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO**, **Conselheiro (a)**, em 06/03/2020, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011760560** e o código CRC **39382B52**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037000835



SEI 000011760560